DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 80/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4716/2013
PROTOCOLO	:	1409153
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 528/2012
RELATOR		CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA		GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N. 148/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO E AR MEDICINAL)
VALOR DA CONTRATAÇÃO		R$ 530.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 528/2012 celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 148/2012, cujo objeto é a aquisição de gás engarrafado (oxigênio e ar medicinal), no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Analisa-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-3974/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8683/2013, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o parecer da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas; e, nos termos do inciso IV, do art. 10, do RITC/MS **DECIDO:**

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 148/2012 (1ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 528/2012 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg